



LEI N.º 462, de 11 de março de 2024

Dispõe sobre a aprovação do plano Municipal o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Passagem Franca- MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Passagem Franca- MA, constante do documento anexo, com vigência até 10 anos, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º. As ações finalísticas tratam dos seguintes temas: Desenvolvimento Infantil na Primeira Infância;

Nas ações de Saúde; Educação; Assistência Social e ações integradas citadas neste plano.

Art. 2º. As ações constantes do PMPI de Passagem Franca- MA, ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal